378R1390

Nº L 167/44 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 24. 6. 78

REGULAMENTO (CEE) Nº 1390/78 DA COMISSÃO

de 23 de Junho de 1978

que altera o Regulamento (CEE) nº 2835/77 relativo às regras respeitantes à ajuda ao trigo duro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 di Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1254/78 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1259/78 do Conselho de 12 de Junho de 1978 (3) atribui uma ajuda à produção do trigo duro em certas regiões francesas e em três regiões italianas para as quais não tinham sido feitas propostas pela Comissão, impõe-se modificar certas regras na concessão desta ajuda fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 2835/77 da Comissão, de 19 de Dezembro de 1977, relativa às regras respeitantes à ajuda ao trigo duro (4), no que diz respeito a certas datas-limite e também à declaração das superfícies;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O Regulamento (CEE) nº 2835/77 é alterado do seguinte modo:

Ao artigo 4º é aditado um nº 3, com a seguinte redacção:

«3. Para a campanha de 1978/1979, o pedido referido no nº 1 pode ser ser depositado até 15 de Julho de 1978. Todavia, nas regiões para as quais a ajuda não foi concedida a título da campanha de comercialização 1977/1978, este pedido pode ser depositado até 30 de Setembro de 1978.»

2. Ao artigo 5º é aditado um terceiro parágrafo, com a seguinte redacção:

«Para a campanha de 1978/1979 o Estado-membro paga o montante da ajuda o mais tardar até 31 de Julho de 1979.»

3. Ao artigo 6º é aditado o nº 3 com a seguinte redacção:

«3. Para a companha 1978/1979 o Estado-membro pagará o montante da ajuda, o mais tardar em 31 de Julho.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Junho de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 156 de 14. 6. 1978, p. 1.
(3) JO nº L 156 de 14. 6. 1978, p. 9.
(4) JO nº L 327 de 20. 12. 1977, p. 9.